



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer de Relator - Projeto de Resolução Lei nº 24/2026

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Relatório

O Projeto de Resolução nº 24/2026 de iniciativa de todos os parlamentares da Câmara Municipal de Bom Despacho visa alterar a Resolução nº 1.273/26 que instituiu a *Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito do Poder Legislativo Municipal*, a fim de adequar a normativa interna à realidade vivenciada pelos parlamentares.

Até o momento, os autos são compostos pelo respectivo projeto contendo 10 (dez) artigos (fls. 02/05), mensagem de justificativa (fls.06), despacho da presidência (fls.07) e Portaria nº 2/2026 contendo os integrantes das Comissões Parlamentares desta Casa Legislativa.

Compete a este relator manifestar estritamente quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação aos princípios da Administração Pública, bem como sobre a necessidade de emendas, após encaminhar para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para análise do parecer.

É o essencial a relatar.

Parecer

A matéria versa sobre organização e funcionamento da Câmara Municipal de Bom Despacho, regime de custeio de despesas ligadas ao exercício do mandato parlamentar e disciplina interna de controle e prestação de contas, sendo de iniciativa do próprio Poder Legislativo a competência para iniciativa da matéria nos termos do art. 74, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

Dessa forma, inegável que a matéria é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, o projeto tramita por meio de Resolução, espécie normativa adequada para tratar de matéria de organização interna da Câmara e de seu regime administrativo-financeiro, não havendo vício de iniciativa ou de forma e, verifico também que todos os membros da Casa Legislativa são subscritores da proposição.

A adequação da cota indenizatória para o exercício da atividade parlamentar é medida admitida e visa adequar a realidade vivenciada pelo Parlamentar na função de vereança. Além



disso, a mudança na Resolução 1.273/26 não viola os princípios da moralidade, razoabilidade, proporcionalidade e publicidade, razão pela qual não vislumbro nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade da medida que se pretende.

Finalmente, a respeito da constitucionalidade material e os princípios da Administração Pública, verifico que não é retirado do texto normativo a natureza indenizatória da CEAP e continuará vinculada exclusivamente ao exercício das atividades parlamentares, vedada a antecipação, a transferência entre beneficiários e a conversão em pecúnia, afastando por completo o caráter remuneratório.

Da Técnica legislativa, Coerência Interna e Emendas Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, ementa clara e precisa sem a necessidade de apresentação de emendas de redação ou emendas para adequação do texto a constitucionalidade ou legalidade da medida que se pretende.

Dessa forma, à luz da competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, o texto da proposição e seu conteúdo se apresenta formalmente adequado, materialmente compatível com a Constituição, a Lei Orgânica e os princípios da Administração Pública, e tecnicamente suficiente para reger a matéria com segurança.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Resolução 24/2026, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão **sem emendas**, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 29 de abril de 2026.

Igor Soares

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final